



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025

NÚMERO 22592-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	3
Agricultura e Pecuária	3
Executiva da Aquicultura e Pesca	3
Fazenda.....	4
FUNDAÇÕES	18
FCC – Fundação Catarinense de Cultura	18
LICITAÇÕES	18
Secretarias de Estado	18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.152, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 67542/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – credenciar o Colégio Ludus e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Centro Educacional Antonieta de Barros Ltda., Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 139/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 139, aprovado em 11/03/2024;

II – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico em Gestão e Negócios, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo Colégio Sinergia, rede privada de ensino, localizado na Rua Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 295, Bairro São Pedro, Município de Navegantes, mantido pelo Centro Educacional Sinergia Ltda. Me., com sede no Município de Navegantes, com base no Parecer CEE/SC nº 140, aprovado em 11/03/2024;

III – autorizar o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Administração Pública, para oferta na Fundação Escola de Governo (ENA), vinculada à Secretaria de Estado

do Planejamento (SEPLAN), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 141, aprovado em 12/03/2024;

IV – acrescentar o § 7º ao art. 34 da Resolução CEE/SC nº 013/2021, dispondo sobre a utilização de carga horária a distância nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelas escolas de governo no montante de até 80% (oitenta por cento) da carga horária total de cada curso, consoante Resolução CEE/SC nº 009/2024, com base no Parecer CEE/SC nº 142 e na Resolução CEE/SC nº 009, aprovados em 12/03/2024; e

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no *campus* de Rio Negrinho, pela Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 143 e na Resolução CEE/SC nº 010, aprovados em 12/03/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1112991

DECRETO Nº 1.153, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 2.398, de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 66898/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.398, de 30 de dezembro 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Ulisses Gabriel

Cod. Mat.: 1112992

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º

II –

b) distribuição de efetivo, quando envolver contingente superior a 50 (cinquenta) egressos, por carreira, da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), bem como de materiais, equipamentos e produtos adquiridos com orçamento próprio, da mesma natureza, cujo montante seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

c) localização de unidade policial, bem como sobre proposta de criação, ativação ou desativação desta, quando apresentar repercussão que ultrapasse os limites territoriais da Diretoria de Polícia respectiva;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º

§ 1º

V – Diretor de Gabinete;

VI – Diretor de Administração e Finanças;

VII – Diretor de Gestão de Pessoas;

VIII – Diretor de Inteligência;

IX – Diretor da Academia de Polícia;

X – Diretor de Investigações Criminais;

XI – Diretor de Polícia da Grande Florianópolis;

XII – Diretor de Polícia do Litoral;

XIII – Diretor de Polícia do Sul;

XIV – Diretor de Polícia do Interior;

XV – Diretor de Polícia da Fronteira;

XVI – Delegados de Polícia que tenham ocupado a função de Delegado-Geral por período não inferior a 1 (um) ano, desde que em exercício na PCSC; e

XVII – Presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina (SINPOL).

Art. 5º

Parágrafo único. Considera-se inelegível o Delegado de Polícia de Entrância Especial ou Final que incidir nas hipóteses do art. 41 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e que não esteja em exercício na PCSC.

.....” (NR)

Cod. Mat.: 1112993

DECRETO Nº 1.154, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 599, de 2024, que dispõe sobre o Estágio Probatório no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), regulamenta a Comissão Permanente de Avaliação de Carreira (CPA), disciplina a Avaliação de Aptidão e Capacidade Funcional e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Subseção II da Seção I do Título IV da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 36408/2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 31 do Decreto nº 599, de 16 de maio de 2024, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

VIII – faltas injustificadas; e

IX – afastamento preventivo do exercício do cargo ou das funções, por decisão administrativa.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Ulisses Gabriel

Cod. Mat.: 1112994

DECRETO Nº 1.155, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, com sede no Município de Ubaíra, Estado da Bahia, como Organização Social,

para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 146566/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede no Município de Ubaíra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1112995

DECRETO Nº 1.156, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º e no art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14950/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1112996

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES OU DESTINAÇÕES DE RECURSOS
(Conforme os arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021)

Tabela 2

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – STN	
DÍGITOS 2º, 3º e 4º	
.....	
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	
.....
722	Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) - LC nº 212/2025 - Propag
.....



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador **Jorginho Mello**
Vice-Governadora **Marilisa Boehm**
Secretário de Estado da Administração **Vânio Boing**
Diretor do Arquivo Público **Rodrigo Fernando Beirão**
Gerente do Diário Oficial **Arlene Natália Cordeiro**

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público
Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br